

Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMAC

Ata da 57ª Reunião – 01.08.2013

Câmara Setorial Permanente de Gestão de Resíduos - CSPGR

Local: sala de reuniões da SMAC

Início: 10:00h

Término: 12:15h

Presentes: Cláudia Fróes Ferreira, Nelson Machado e Elizabeth Mojon (SMAC/CRS), Julio Cesar C. Santos (COMLURB), Anselmo Ferreira, Ilson Saul (SMF), Helcio Maia (ASSAERJ), Rachel Fares (ALERJ), Nassim Boukai (CONSEMAC).

Convidados: Jayne Melo, Julio Cesar Jucá (ABES RIO), Leonardo Amâncio (UNI-ENTULHO).

Faltas justificadas: Jorge Reis Fleming (CRQ 3).

Pauta:

Coleta Seletiva de Geradores de Lixo Extraordinário

1. ASSUNTOS TRATADOS:

O assunto tratado nesta reunião foi a Lei Municipal nº 4.969, de 03 de dezembro de 2008, Capítulo IV, DA COLETA SELETIVA (Art. 12 e 13).

Rachel explica a importância de se incluir o “lixo extraordinário” no escopo da Lei nº 4.969/08, Capítulo da Coleta Seletiva, e apresenta uma Minuta de Projeto de Lei que propõe as seguintes alterações:

- O Art. 1º insere no caput do Art. 12 da Lei 4.969/08 o “lixo extraordinário”;
- O Art. 2º introduz no Anexo I a definição de lixo extraordinário;
- O Art. 3º acrescenta os parágrafos 6º e 7º ao Artigo 12, com a seguinte redação:

“§6º Quando se tratar de lixo extraordinário, o descumprimento da obrigação imposta pelo *caput* deste artigo sujeitará o responsável às seguintes penalidades:

I – advertência.

II – multa nos seguintes valores:

- a) R\$.……., quando se tratar de estabelecimento de pequeno porte;
- b) R\$.……., quando se tratar de estabelecimento de médio porte;
- c) R\$.……., quando se tratar de estabelecimento de grande porte.

- III – no caso de reincidência, o valor da multa será dobrado.
- IV – na segunda reincidência, o valor da multa será triplicado.
- V – na terceira reincidência, será suspenso o alvará de funcionamento.
- VI – na quarta reincidência, será cassado o alvará de funcionamento.

§7º Os valores em reais estipulados no parágrafo anterior serão reajustados de acordo com os índices e períodos aplicados aos reajustes dos créditos tributários do Município do Rio de Janeiro.”

- O Art. 4º dá nova redação ao §2º do Art. 13:

“§2º A coleta dos resíduos recicláveis será preferencialmente atribuída às associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, contratadas pelo órgão ou entidade municipal competente, ao qual compete editar as normas técnicas pertinentes às atividades e fiscalizar sua execução.”

O segundo assunto tratado na reunião foi a eleição do novo Coordenador da CSPGR.

Rachel propôs o nome da Deputada Estadual Aspásia Camargo e, em seguida, é apresentada aos participantes da reunião um email da Deputada, justificando sua ausência e manifestando seu interesse em se candidatar à coordenação da CSPGR. Hércio também se candidata e, na sequência, é feita a contagem dos votos.

Aspásia foi eleita a nova coordenadora da CSPGR quase por unanimidade (SMAC, Comlurb, SMF e ALERJ), tendo Hércio recebido apenas um voto.

2. PAUTA DA PRÓXIMA REUNIÃO:

Continuação da alteração da Lei Municipal nº 4.969, de 03 de dezembro de 2008.

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

A próxima reunião, 58ª da CSPGR, será realizada em 22.08.2013, às 10h na sala de reuniões da SMAC.